



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
Santa Cruz dos Milagres, Santa Cruz dos Milagres e Santa Cruz dos Milagres

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL **PJBD/MPPI Nº 18/2025**

Dispõe sobre a necessidade de o Executivo Municipal de Santa Cruz dos Milagres realizar a instalação de controle de jornada de trabalho de todos os servidores municipais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO, por meio de seu ramo estadual no Piauí, através de seu membro aqui signatário, com fulcro nos art. 127-129, da Carta da República de 1988, c/c o artigo 26, inciso I, e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37, inciso I, e artigo 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, na defesa do interesse da sociedade da cidade de Santa Cruz dos Milagres - PI;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, “caput”, art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, “b”, da Lei nº 8.625/93, art. 36, IV, “a” e “d”, da Lei Complementar nº 12/93;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa se caracteriza por agir com honestidade na administração pública e que trabalhar com probidade administrativa é agir de acordo com os princípios básicos da administração pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERNANDO o Projeto de Lei nº 544/19, que busca instituir a verificação eletrônica de frequência e pontualidade dos Servidores Públicos da União, das autarquias e das fundações públicas federais, para fins de controle e fiscalização da jornada de trabalho, tendo em vista que o uso do Ponto Eletrônico é uma cobrança do Tribunal de Contas da União (TCU)

1 de 8

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Passagem Franca do Piauí/PI, CEP.: 64.455-000
Telefone Geral: (86) 2222-8440, Celular Institucional: (86) 9.8163-7787 // (86) 9.8183-7019
E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
Santa Cruz dos Milagres, Santa Cruz dos Milagres e Santa Cruz dos Milagres**

para universidades federais e hospitais universitários, para substituir o ponto manual, considerado falho e ultrapassado;

CONSIDERANDO que a administração municipal tem profissionais de várias especialidade e níveis hierárquicos, e registrar a rotina desses profissionais é essencial para garantir o cumprimento integral das obrigações públicas, além do acompanhamento das atividades;

CONSIDERANDO que o controle por meio de ponto eletrônico, além de buscar preservar o princípio da eficiência, traz também maior segurança para a gestão e para os próprios servidores, a fim de evitar, a exemplo, descontos salariais indevidos;

CONSIDERANDO que para se obter uma gestão proativa, é necessário ter sistemas que facilitam o trabalho, entregue métricas precisas e otimize os processos, antes operacionais, e para tanto, a fiscalização pela gestão é indispensável;

CONSIDERANDO que há inúmeros relatos de não cumprimento integral da jornada de trabalho de diversos servidores no âmbito da Comarca de Barro Duro, o que já ensejou, inclusive, a instauração de procedimentos extrajudiciais para fins de fiscalização;

CONSIDERANDO que, para além do direito e dever do Ministério Público de fiscalizar o cumprimento integral da jornada de trabalho devida pelos servidores municipais, existe o dever imposto ao próprio gestor municipal, como principal responsável pelas contratações e autorizações de pagamentos aos servidores municipais, podendo, inclusive, contra ele caber responsabilização cível e criminal pelo repasse indevido de verbas públicas sem contraprestação de serviço adequado;

CONSIDERANDO que o dever de vigilância do gestor público envolve a supervisão atenta e contínua das atividades e rotinas de seus servidores, garantindo que a execução das tarefas ocorra de acordo com as normas legais e regulamentos aplicáveis, com eficiência e buscando o interesse público;

2 de 8

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Passagem Franca do Piauí/PI, CEP.: 64.455-000
Telefone Geral: (86) 2222-8440, Celular Institucional: (86) 9.8163-7787 // (86) 9.8183-7019
E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por ARI MARTINS ALVES FILHO em: 04/08/2025 08:13.





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
Santa Cruz dos Milagres, Santa Cruz dos Milagres e Santa Cruz dos Milagres

CONSIDERANDO que o gestor público deve buscar a otimização dos processos, a redução de custos e a melhoria contínua na prestação de serviços, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados da forma mais eficaz possível, uma vez que o descumprimento do dever de vigilância pode acarretar consequências tanto para o gestor quanto para a administração pública, incluindo responsabilidade civil, administrativa, e, em alguns casos, criminal;

CONSIDERANDO que o servidor público que recebe a integralidade do salário e não trabalha as horas contratadas, está, inequivocadamente, enriquecendo-se ilicitamente;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021, determina que constitui ato de improbidade administrativa, por enriquecimento ilícito:

*Art. 9º - Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito **auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida** em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei.*

CONSIDERANDO que, por ação ou omissão na fiscalização, o gestor que permite que o servidor público que não trabalha todas as horas contratadas, receba integralmente o salário pago pela administração pública, contribui diretamente para o enriquecimento ilícito do referido servidor;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei 8.429/92, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021, por sua vez, ainda tipifica que:

“Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades

3 de 8

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Passagem Franca do Piauí/PI, CEP.: 64.455-000
Telefone Geral: (86) 2222-8440, Celular Institucional: (86) 9.8163-7787 // (86) 9.8183-7019
E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por ARI MARTINS ALVES FILHO em: 04/08/2025 08:13.





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
Santa Cruz dos Milagres, Santa Cruz dos Milagres e Santa Cruz dos Milagres**

referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela
Lei nº 14.230, de 2021)

[...]

**XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça
ilicitamente.”**

CONSIDERANDO que o enriquecimento ilícito não se configura, apenas, com a aquisição de bens (em sentido amplo), em patamar superior aos decorrentes dos rendimentos legalmente declarados. Mas, também, em todo e qualquer enriquecimento do servidor que teve como fonte conduta ILEGAL e em desrespeito às normas jurídicas;

CONSIDERANDO que há, no âmbito das cidades da Comarca de Barro Duro, servidores que não cumprem integralmente suas jornadas de trabalho sob a alegação de que estariam a cumprir suas horas devidas de forma remota (teletrabalho), sem que, em regra, existam atos normativos nas cidades que regulamentem o teletrabalho para os servidores municipais nas hipóteses restritas em que ele é compatível com o cargo, o que configura, também, autorização de uso de verba pública em desrespeito às normas de direito financeiro, e possível ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, somado a tanto, há, ainda, casos de servidores municipais, no âmbito das seis cidades da Comarca de Barro Duro, nomeados para cargo de confiança ou comissão, ou contratados temporariamente nos termos da legislação, que recebem o salário depositado em sua conta pessoal, mas pagam terceiros para, em seu lugar, exercerem as funções que a eles caberiam pelo vínculo com o ente municipal, ou dividem seus salários e jornadas de trabalho com eles, o que configura desvio de função, e, em casos específicos, ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que já fora relatado ao Ministério Público casos específicos de servidores municipais que, apesar de possuírem vínculo de 40 horas semanais, trabalhariam apenas 20 horas semanais, “contratando”, por fora, terceiros para cumprirem as 20 horas

4 de 8

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Passagem Franca do Piauí/PI, CEP.: 64.455-000
Telefone Geral: (86) 2222-8440, Celular Institucional: (86) 9.8163-7787 // (86) 9.8183-7019
E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por ARI MARTINS ALVES FILHO em: 04/08/2025 08:13.





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
Santa Cruz dos Milagres, Santa Cruz dos Milagres e Santa Cruz dos Milagres**

semanais faltantes, dividindo, o servidor público com o terceiro, o salário público, o que também é prática ilícita;

CONSIDERANDO que o controle de presença por meio de ponto eletrônico visa não só assegurar que a jornada de trabalho seja integralmente cumprida, mas também que seja cumprida pela pessoa devida, que possui o vínculo direto com o ente municipal;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 000294-325/2025, com o objetivo de acompanhar as contratações de pessoas físicas e jurídicas na cidade de Santa Cruz dos Milagres – PI;

CONSIDERANDO que a lei de Improbidade Administrativa visa manter hígida a boa preservação do patrimônio público e social, abrangidos os princípios éticos, que, embora não sejam bens, fazem parte do patrimônio moral de nossa sociedade, e devem ser protegidos pelo Estado e observados por todos os agentes políticos ou públicos e também para todos que se relacionam ou recebem verbas públicas;

CONSIDERANDO que o não atendimento a recomendações do Ministério Público tem o condão de fixar o dolo, inclusive específico, para fins de configuração de ato de improbidade, conforme vem assentando a jurisprudência, a exemplo da Apelação, no TJRJ, nº 0001901-02.2016.8.19.0078, julgada em 09.06.2025, e o Resp, no STJ, nº 1.896.601/SP, julgado em 18.05.2021;

CONSIDERANDO que, segundo Meirelles (op. cit., p. 104), o dever de probidade está constitucionalmente integrado na conduta do administrador público como elemento necessário à legitimidade de seus atos. Assim, o ato administrativo praticado com lesão aos bens e interesses públicos também fica sujeito a invalidação pela própria Administração ou pelo Poder Judiciário, por vício de improbidade, que é uma ilegitimidade como as demais que anulam a conduta do administrador público:

5 de 8

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Passagem Franca do Piauí/PI, CEP.: 64.455-000
Telefone Geral: (86) 2222-8440, Celular Institucional: (86) 9.8163-7787 // (86) 9.8183-7019
E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por ARI MARTINS ALVES FILHO em: 04/08/2025 08:13.





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
Santa Cruz dos Milagres, Santa Cruz dos Milagres e Santa Cruz dos Milagres**

R E S O L V E:

**I – RECOMENDAR ao Prefeito do município de Santa Cruz dos Milagres/PI, e
ainda a quem venha a lhe suceder ou substituir no respectivo cargo, que:**

I.I) instaure fiscalização e acompanhamento da jornada de trabalho de todos os servidores municipais de Santa Cruz dos Milagres, por meio de ponto eletrônico, a fim de viabilizar maior controle pela gestão, a fim de validar o recebimento integral do salário público, além de evitar casos de desvios de funções que se configuram pelo exercício da jornada de trabalho por terceiro “contratado” pelo próprio servidor, para lhe substituir no exercício das funções;

I.II) se abstenham de permitir que servidores públicos, sejam efetivos, comissionadas, temporários ou contratados dividam salários e jornadas de trabalho com pessoas estranhas aos quadros da administração pública;

II – RECOMENDAR ao Prefeito, Secretários e Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz dos Milagres, e ainda a quem venham a lhes sucederem ou substituírem no respectivo cargo:

II.I) a expedição de atos normativos que regulamentem, no limite de competência de cada um, a forma de exercício de trabalho remoto (teletrabalho) dos servidores municipais, naqueles casos em que há

6 de 8

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Passagem Franca do Piauí/PI, CEP.: 64.455-000
Telefone Geral: (86) 2222-8440, Celular Institucional: (86) 9.8163-7787 // (86) 9.8183-7019
E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por ARI MARTINS ALVES FILHO em: 04/08/2025 08:13.





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
Santa Cruz dos Milagres, Santa Cruz dos Milagres e Santa Cruz dos Milagres**

compatibilidade do exercício da função com tal modalidade, a fim de cessar toda e qualquer ilicitude de servidores que, ainda que cumpram suas jornadas de trabalho, o façam de modo remoto, sem que haja ato normativo que autorize a prática;

II – DETERMINAR, à Secretaria da Promotoria de Justiça de Barro Duro, que:

- a) remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao Juiz de Direito de Barro Duro, para conhecimento e registro;
- b) remeta cópia da presente **RECOMENDAÇÃO** ao Cacop/MPPI;
- c) remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- d) publique a presente **RECOMENDAÇÃO** no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí DOEMP/PI;
- e) junte essa **RECOMENDAÇÃO** ao **PA PJBD/MPPI Nº 000294-325/2025**;
- f) remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao prefeito, vice-prefeito e a cada um dos vereadores de **Santa Cruz dos Milagres**.

Este instrumento recomendatório serve **para fins de fixação de dolo**, por eventual ofensa ao princípio da impessoalidade, da legalidade, da eficiência, da continuidade dos serviços públicos e da moralidade, conforme vem assentando a jurisprudência, a exemplo da Apelação, no TJRJ, nº 0001901-02.2016.8.19.0078, julgada em 09.06.2025, e o Resp, no STJ, nº 1.896.601/SP, julgado em 18.05.2021.

7 de 8

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Passagem Franca do Piauí/PI, CEP.: 64.455-000
Telefone Geral: (86) **2222-8440**, Celular Institucional: (86) **9.8163-7787** // (86) **9.8183-7019**
E-mail: **pj.barroduro@mppi.mp.br**

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por ARI MARTINS ALVES FILHO em: 04/08/2025 08:13.





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
Santa Cruz dos Milagres, Santa Cruz dos Milagres e Santa Cruz dos Milagres**

Assim, ficam cientes seus destinatários de que a presente peça tem natureza **RE-COMENDATÓRIA e ADMONITÓRIA**, no sentido de prevenir e instruir futuras e novas providências ministeriais na espécie, a exemplo do manejo de ações civis públicas, ações de improbidade administrativa e/ou disparos de persecuções penais.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Barro Duro/PI, 22 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (recfm)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Titular da Promotoria de Justiça de Barro Duro/PI

